



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 3.7. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 3.8. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
- 3.9. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.10. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.
- 3.11. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.
- 3.12. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**
- 4.1. O presente contrato tem sua vigência desde sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.
- 4.2. Os prazos previstos no presente instrumento são peremptórios, vencendo-se de pleno direito, independentemente de interpelação, notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ ..... (.....), que poderão correr por conta dos recursos orçamentários para execução dos serviços correrem por conta da dotação orçamentária municipal:

**ÓRGÃO 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Unidade Orçamentária: 04.02 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação**

12.361.0004.1.006 Construção, Reforma e Ampliação de Unid.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

12.365.0004.1.007 Construção, Reforma e Ampliação de Unid. Escolares da Educ. Infantil – 40%

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

**Unidade Orçamentária: 04.03 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

12.361.0004.1.008 Construção, Reforma e Ampliação de Unid.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATANTE:
- 6.1.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- 6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- 6.1.3. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- 6.1.4. Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- 6.1.6. Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- 6.1.7. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- 6.1.8. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.1.9. Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos Executivos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.
- 6.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da CONTRATADA:
- 6.2.1. Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- 6.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.2.3. Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e dos Responsáveis Técnicos da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- 6.2.4. Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- 6.2.5. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- 6.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 6.2.7. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.
- 6.2.8. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- 6.2.9. Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- 6.2.10. A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- 6.2.11. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- 6.2.12. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 6.2.13. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- 6.2.14. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 6.2.15. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- 6.2.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 6.2.17. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 6.2.18. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 6.2.19. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- 6.2.20. Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.*

- 6.2.21. *Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.*
- 6.2.22. *Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE*
- 6.2.23. *Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.*
- 6.2.24. *Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.*
- 6.2.25. *Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:*
  - 6.2.25.1. *Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.*
  - 6.2.25.2. *Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no item 9.1.2 deste CONTRATO.*
- 6.2.26. *A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.*

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DA OBRA**

- 7.1. *As obras deverão ser iniciadas após o recebimento da Ordem de Serviços, onde esta será entregue na assinatura do contrato;*
- 7.2. *As obras deverão ser executadas em conformidade com o especificado no Contrato, Plantas e da Proposta da contratada;*
- 7.3. *As obras executadas em desconformidade com o especificado acarretarão a correção e, caso não sejam possíveis serão rejeitadas, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis à Contratada.*

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

- 8.1. *As obras serão recebidas conforme plantas, específicas técnicas, memoriais descritivos, contrato e proposta da contratada; devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará e vistoriada por técnicos do Governo Federal.*
- 8.2. *As obras serão recebidas:*
  - 8.2.1. **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designada pelo Secretário Municipal de Educação (Autoridade competente), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da licitante contratada;
  - 8.2.2. **definitivamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato a ser designada pelo Secretário Municipal de Educação (Autoridade competente), mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a realização da obra de acordo com o contrato.
- 8.3. *O prazo do recebimento definitivo não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada no contrato para conclusão das obras e serviços.*
- 8.4. *O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do licitante contratado pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*
- 8.5. *O licitante contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, construir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra.*
- 8.6. *As demais condições de recebimento encontram-se em cláusula própria na minuta do contrato, que faz parte e integra este Edital.*

**9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. *O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:*
  - 9.1.1. *Advertência, por escrito;*
  - 9.1.2. *Multa;*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 9.1.3. *Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;*
- 9.1.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*
- 9.1.5. *Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 9.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;*
- 9.1.6. *Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 9.1.1 supra.*

- 9.2. *O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA** ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.*
- 9.3. *Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.*
- 9.4. *No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a Prefeitura poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.*
- 9.5. *Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.*
- 9.6. *As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrentes das infrações cometidas.*
- 9.7. *A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.*

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1. *A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, devidamente atualizada.*
- 10.2. *Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, §, 2º da mesma lei.*

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 11.1. *O presente Contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº. 8.666/93.*

**12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 12.1. *Os valores devidos a CONTRATADA serão pagos em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela CONTRATANTE, no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.*
- 12.2. *A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.*
- 12.3. *A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.*
- 12.4. *À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais,*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

*trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.*

12.5. *Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.*

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

13.1. *Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:*

13.1.1. *Instrumento Convocatório do TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2017 e seus Anexos.*

13.1.2. *Proposta da Contratada, datada de .....*

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. *O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº. 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

14.2. *Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.*

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

15.1. *A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução da CONTRATADA, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.*

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. *Para dirimir as dúvidas ou divergências decorrentes deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.*

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. *Não existirá qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados, encarregados e/ou prepostos da Contratada que, como tal, tenha ou venha ter relação com os fornecimentos de que trata este Contrato.*

*E, por estarem assim de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.*

Santa Luzia do Paruá MA, .....

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª) .....  
CPF

2ª) .....  
CPF



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Projeto Padrão
  - Planilhas Orçamentárias;
  - Cronogramas Físicos Financeiro;
  - Especificações Técnicas;
  - Composição de DBI;



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

AV. PROF° JOÃO MORAES DE SOUSA, N° 355, CENTRO, CEP: 65.000-000

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMA DE ESCOLAS**

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

AV. PROFº JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355, CENTRO, CEP: 65.000-000

## INDÍCE

- 1.0 SERVIÇOS INICIAIS
- 2.0 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
- 3.0 INSTALAÇÃO, MANUNTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO
- 4.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL
- 5.0 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
- 6.0 INFRAESTRUTURA
- 7.0 SUPERESTRUTURA
- 8.0 PAREDES E PAINÉIS
- 9.0 IMPERMEABILIZAÇÕES
- 10.0 COBERTURA
- 11.0 ESQUADRIAS
- 12.0 REVESTIMENTO
- 13.0 FORRO
- 14.0 PISOS
- 15.0 INSTALAÇÕES ELETRICAS
- 16.0 INSTALACOES DE TELEFONE E LÓGICA
- 17.0 INSTALACOES DE CLIMATIZAÇÃO
- 18.0 INSTALACOES HIDRÁULICAS
- 19.0 INSTALAÇÕES SANITÁRIAS
- 20.0 LOUÇAS E METAIS
- 21.0 PINTURA
- 22.0 SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- 23.0 LIMPEZA DA OBRA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
AV. PROFº JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355, CENTRO, CEP: 65.000-000

## 1.0 SERVIÇOS INICIAIS OU SERVIÇOS PRELIMINARES

Neste item devem ser incluídos todos os serviços a serem executados no início da obra)

- Placa indicativa de obra

Deverão ser afixadas em local bem visível, 02 placas indicativas da obra, em chapa metálica com armação em madeira e pintura resistente a sol e chuva, a 1ª placa deverá ser da empresa contratada e a 2ª da contratante, ambas medindo 2x3m conforme modelo abaixo.

- Taxas do CREA e da Prefeitura

A contratada deverá providenciar o pagamento das taxas da referida obra juntamente ao CREA e a Prefeitura de acordo com os serviços contratados.

- Limpeza do terreno

Se houver necessidade deverá ser considerada a limpeza do terreno.

- Serviços de terraplenagem (nivelamento do terreno para implantar a obra).

## 2.0 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

- A quantificação deste item é em função da distância do local da obra em relação a São Luís.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

AV. PROFº JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355. CENTRO. CEP: 65.000-000

- A mobilização compreenderá o transporte de máquinas e equipamentos, pessoal e instalações provisórias necessárias para a perfeita execução das obras.
- A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra, retirada dos materiais e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da Contratada.

### 3.0 INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CANTEIRO

- A Contratada deverá instalar o canteiro de obra e fornecer equipamentos necessários para execução da obra.
- Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as exigências da municipalidade local, sendo a Contratada a única responsável pelo eventual não cumprimento de qualquer solicitação legal.

### 4.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- O custo da Administração Local será calculado considerando uma equipe mínima necessária para execução da obra: 01 engenheiro ou arquiteto, 01 Mestre de Obra, 01 Apontador, 01 Almoxarife e 01 Servente. Dependendo do porte da obra não será necessário considerar o Apontador e/ou o Almoxarife.
- Juntamente com o custo da equipe de Administração deverão ser considerados os seguintes itens, que de acordo com o TCU devem compôr a planilha orçamentária como custo direto:



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

AV. PROFº JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355, CENTRO, CEP: 65.000-000

- ✓ Alimentação (de todo o pessoal envolvido na execução da obra).
- ✓ Transporte (de todo o pessoal envolvido na execução da obra).
- ✓ Equipamento de Proteção Individual (de todo o pessoal envolvido na execução da obra).

## 5.0 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Neste item dever ser incluídos todos os serviços de demolições e retiradas necessários, variando de acordo com cada obra).

Exemplo:

- Alvenarias
- Reboco e emboço: Deverão ser removidos por completo, deixando aparente a alvenaria existente;
- Revestimento cerâmico;
- Estrutura de madeira para cobertura (especificar para que tipo de telha, pois, os preços são diferentes);
- Cobertura (especificar o tipo da telha);
- Elementos vazados sem reaproveitamento;
- Piso cimentado ou piso cerâmico ou alta resistência (não deverão ser reaproveitados, devendo ser demolidos para execução de lastro e regularização de base para execução de novo piso);
- Esquadrias (quantificar separadamente por tipo);
- Instalações elétricas/telefone/lógica/SPDA/Incêndio (quantificar todos os elementos que serão retirados);
- Instalações hidráulicas (quantificar todos os elementos que serão retirados);
- Instalações sanitárias (quantificar todos os elementos que serão retirados)
- Pinturas;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
AV. PROF. JOÃO MORAES DE SOUSA, N.º 355, CENTRO, CEP: 65.000-000

## 6.0 INFRAESTRUTURA (se necessário)

- Escavações para execução dos elementos da infraestrutura (sapatas, alicerces).
- Aterros compactados (para nivelamento do terreno e caixão da obra).
- Concreto armado no mínimo de 20 Mpa para os elementos de fundação (sapatas, cintas inferiores, etc.).

## 7.0 SUPERESTRUTURA (se necessário)

- Concreto armado no mínimo de 20 Mpa para os elementos da estrutura (pilares, vigas e lajes).
- Laje treliçada.
- Laje pré-moldada de piso e de forro.

OBS: Para os itens de laje não é necessário considerar o concreto de recapeamento, pois o mesmo já está incluído na composição de custo.

## 8.0 PAREDES E PAINÉIS

(neste item deverão ser incluídos todos os serviços relacionados à vedação).

Exemplo:

- Alvenarias de vedação em tijolos cerâmicos executadas com argamassa de cimento e areia traço 1:5 (especificar a espessura da alvenaria).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

AV. PROFª JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355, CENTRO, CEP: 65.000-000

- Elementos vazados de concreto com dimensões de acordo com o projeto.
- Divisórias de granito (cor cinza andorinha) e=3cm. Deverão ser instalados nos banheiros com material colante apropriado para pedras, na cor do material. Todas as especificações e medidas estão no projeto arquitetônico.
- Paredes de gesso.
- Divisórias de compensado ou de madeira.

## 9.0 IMPERMEABILIZAÇÕES

(neste item deverão ser incluídos todos os serviços de impermeabilizações).

Exemplo:

- Impermeabilização de lajes descobertas com manta asfáltica inclusive proteção mecânica.
- Impermeabilização de pisos com tinta asfáltica.
- Impermeabilização de cisternas e reservatórios com Sika Top.
- Impermeabilização de cisternas e reservatórios com argamassa cimento e areia com Sika 1.

## 10.0 COBERTURA

- A estrutura da cobertura poderá ser de madeira ou metálica.
- Estrutura de madeira para telha cerâmica ou telha fibrocimento  
O madeiramento da cobertura poderá ser com ou sem tesouras, executado com madeira de lei sem veios brancos e com ferragens para fixação/amarração. Suas medidas deverão ser especificadas na planilha de orçamento.
- Estrutura metálica para cobertura  
A estrutura metálica para cobertura quando especificada no projeto de



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

AV. PROFº JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355, CENTRO, CEP 65.000-000

arquitetura, deverá ser calculada e detalhada, quanto ao material, dimensões e seções das peças.

▪ Telhamento

Poderá ser de telhas cerâmicas, fibrocimento, PVC, metálica, Kalhetão, vidro, etc., dependendo do projeto. Deverá ser considerada especificação para cada caso particular.

▪ Cumeeira (de acordo com o tipo de cobertura)

▪ Calhas (metálica ou de concreto)

▪ Rufos (de concreto ou metálico)

## 11.0 ESQUADRIAS

▪ Esquadrias de madeira (Deverão ser quantificadas as esquadrias indicando tipo, acabamento e dimensões). Nos prédios da SEDUC, são utilizadas preferencialmente portas de almofada em madeira de lei.

▪ Esquadrias de ferro (Deverão ser quantificadas as esquadrias indicando tipo, acabamento e dimensões)

▪ Esquadrias de alumínio (Deverão ser quantificadas as esquadrias indicando tipo, acabamento e dimensões)

▪ Vidros (especificar tipo e espessura)

OBS: Para esquadrias novas não quantificar separadamente as ferragens, pois o custo já considera inclusive as ferragens. Só quantificar ferragens separadamente se houver necessidade de substituição das mesmas e aproveitamento da esquadria.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

AV. PROFº JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355, CENTRO, CEP: 65.000-000

## 12.0 REVESTIMENTO

- Chapisco

As alvenarias novas e peças de concreto receberão chapisco com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, Considerar chapisco também nas áreas em que o reboco for demolido, tanto para executar reboco novo como para executar revestimento cerâmico.

- Emboço

As paredes a receber revestimento cerâmico deverão ser emboçadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:5 espessura 2,0 cm.

- Reboco

As paredes novas ou onde foi demolido reboco, e destinadas a receber pintura deverão ser rebocadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:5, massa única espessura 2,5 cm (não considerar emboço nas áreas a rebocar, somente nas áreas a revestir com cerâmica).

- Cerâmica (especificar dimensão) ou azulejos 15x15cm

Sobre o emboço será aplicado revestimento cerâmico ou azulejos 15x15cm assentados com argamassa industrializada e rejuntados com argamassa própria para rejuntamento.

## 13.0 FORRO (poderá ser de PVC ou de gesso, dependendo do projeto)

- PVC

Será instalado forro em réguas PVC na cor branca com estrutura de sustentação em perfis metálicos em toda a área definida no projeto. Devendo se ater aos pontos elétricos no teto para evitar perdas de material, pois não serão aceitos recortes ou emendas.

- Gesso

Será instalado forro de gesso com estrutura de sustentação em perfis metálicos em toda a área definida no projeto



#### 14.0 PISOS (de acordo com o projeto)

- Lastro de concreto esp. 7cm.  
Considerar a área total de pavimentação do piso cerâmico, piso alta resistência tipo Korodur e piso cimentado. Para os demais pisos o lastro já está incluído na composição de custo.
- Regularização de base para pisos com argamassa cimento e areia traço 1:3 esp 3cm  
Considerar a regularização de base para todos os pisos com exceção de calçadas, rampas e concreto polido.
- Piso cerâmico  
Será ter resistência mínima PEI V, com dimensões e locais de aplicação definidos no projeto)
- Piso alta resistência tipo Korodur (conforme projeto)
- Piso cimentado  
Serão executados com argamassa cimento e areia traço 1;3 com acabamento liso ou áspero de acordo com as especificações de projeto.
- Concreto polido
- Calçada de proteção  
Serão em piso cimentado com juntas plásticas e largura de acordo com o projeto.
- Rampas de acesso  
No acesso a edificação e interligação entre blocos da edificação, quando for o caso, deverão ser previstas rampas para P N E largura de 1,20m e  $i=5\%$ ,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
AV. PROFº JOÃO MORAES DE SOUSA, Nº 355, CENTRO, CEP: 65.000-000

tendo seu piso em cimento áspero para evitar quedas. As rampas, de acordo com a necessidade de projeto, poderão ter guarda-corpo de tubos de ferro em ambos os lados.

- **Calçadas externas**

Serão em piso cimentado com juntas plásticas e largura de acordo com o projeto.

## **15.0 INSTALAÇÕES ELETRICAS**

- Neste item deverão ser incluídos separadamente todos os serviços a executar, com seus quantitativos e especificações (de acordo com o projeto). Incluir também filtros e bebedouros elétricos quando for o caso.

## **16.0 INSTALAÇÕES DE TELEFONE E LÓGICA**

- Neste item deverão ser incluídos separadamente todos os serviços a executar, com seus quantitativos e especificações (de acordo com o projeto).

## **17.0 INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO**

- Neste item deverão ser incluídos separadamente todos os serviços a executar, com seus quantitativos e especificações (de acordo com o projeto).